



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração -  
Núcleo de Contratos  
Declaro para entender ao que dispõe o artigo  
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do  
contrato firmado entre o Município de  
Alagoins foi publicado na Imprensa Oficial  
DOM e PNCP em 26/09/24  
18466  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 221/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO  
OUTRO, FIORI VEICOLO S.A.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o Sr. **BRUNO DE MELO FAGUNDES**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 019.\*\*\*-\*\*\*-40, portador do RG n.º 115414445 SSP/BA, e a empresa **FIORI VEICOLO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 35715.234/0004-42, situada à Avenida Barros Reis, n.º 652, Lado Par, Retiro, Salvador-Bahia, CEP: 41.204-025 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JUSSY ARAUJO AMORIM NETO**, portador do RG sob o n.º 8336737 SDS/PE e inscrito na CPF 090.\*\*\*-\*\*\*-83, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 039/2024, contido do processo administrativo n.º 6202/2024 e regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal n.º 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADOS AO SUPORTE ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID | QUANT | MARCA/<br>FABRICANTE                          | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL    |
|------|---|------|-------|---|-------------------|-------------------|
| 1    | VEÍCULO PICK UP (CD) – 4X2, 0(zero) Km com modelo no mínimo correspondente à data da emissão da nota fiscal; 04 (quatro) portas laterais; Abertura total dos vidros das portas traseiras do veículo original de fábrica ou adaptado sob garantia do fabricante do veículo; Airbag lateral; Airbag duplo (motorista e passageiro); Alarme antifurto; Alça de segurança lado passageiro; Alimentação: Injeção Direta; Altura do solo mínimo de 20 cm; Ar condicionado de fábrica integrado com frio/quente; Barra de proteção do vidro traseiro; Barras de proteção laterais originais de fábrica; Barras longitudinais no teto; Caçamba original, com capacidade mínima de 600 litros; Câmera de Ré; Capacidade mínima do tanque de combustível de 50 litros; Capota marítima; | UND  | 01    | FIAT<br>MODELO<br>STRADA<br>VOLCANO<br>CD 1.3 | R\$ 123.000,00    | R\$<br>123.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

Central Multimídia; Chave com telecomando; Cilindrada Mínima de 1.300cm<sup>3</sup>; Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retrateis de três pontos e os centrais sub-abdominais ou três pontos; Combustível: flex, gasolina e álcool; Controle de tração; Controle eletrônico de estabilidade; Cor predominante Branca original do fabricante; Direção elétrica; Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Faróis de neblina Faróis em LED; Freios com sistema ABS com EBD nas 04 (quatro) rodas; Ganchos para amarração de carga na caçamba; Luz de iluminação da caçamba; Luzes de posição diurnas; Moldura dos para-lamas; Monobloco produzido em aço e original de fábrica; Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes; Potência líquida mínima flex de 100cv; Protetor de cárter; Retrovisores externos elétricos; Rodas em liga leve 16" + Pneus 205/55 R16"; Santo Antônio; Sensor de estacionamento; Sensor de monitoramento da pressão dos pneus; Suspensão elevada; Terceira luz de freio; Tipo de Transmissão Mínima: Mecânica Manual de 05 (cinco) marchas; Tomada USB (Apenas Carregamento); Tração 4X2; Vidros e travas elétricas nas quatro portas, com acionamento individual para cada porta e acionamento completo na porta do motorista; Volante com regulagem de altura

VALOR TOTAL R\$

123.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 039/2024, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) Atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos do Termo de Referência – Anexo I e responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- i) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos e ônus referentes decorrentes da execução deste contrato, tais como: mão-de-obra utilizada no fornecimento, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, inclusive alimentação e transporte ou quaisquer outras;
- j) Entregar o veículo com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro - DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV), bem como arcar com o pagamento de quaisquer despesas junto ao Departamento de Trânsito para a obtenção dessa documentação;**
- k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;
- l) A ação de fiscalização da Contratante não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- m) Sujeitar-se, nos casos omissos, aos regramentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Fornecer o veículo estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;
- p) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o veículo se o mesmo apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Termo de Referência;
- q) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela entrega do veículo;
- r) Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros;
- s) Prestar à CONTRATANTE esclarecimentos ou informações adicionais inerentes ao veículo adquirido, dirimindo dúvidas e orientando em casos omissos, caso ocorram;
- t) Emitir e fornecer, quando da entrega do veículo, Nota Fiscal contendo a especificação, quantidade, data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega, bem como demais informações que forem pertinentes;
- u) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, as eventuais falhas no fornecimento do veículo fora das especificações exigidas, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- v) Fornecer a garantia do veículo pelo prazo legal vigente, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, apresentando a documentação contendo as informações relativas a sistemática de garantia e assistência técnica, com os nomes dos representantes autorizados e seus endereços;
- w) Efetuar a entrega dos veículos de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência, respeitando as condições pactuadas no contrato, incluindo o preço acordado, bem como o prazo, local e horário estabelecidos no item 4 do Termo de Referência.
- x) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- f) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- g) Pagar os valores pactuados dentro dos prazos;
- h) Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- i) Efetuar o recebimento do objeto, na forma estabelecida no Item 4 do Termo de Referência – Anexo I;
- j) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Item 7 do Termo de Referência – Anexo I;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- l) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- m) Fornecer a qualquer tempo, e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimindo dúvidas e orientando em casos omissos, caso ocorram;
- n) Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega do veículo, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;
- o) Exigir a substituição do produto se julgar insuficiente ou inadequado à luz das especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 039/2024**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**5.5.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**5.6.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

**5.7.** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**5.8.** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**5.9.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**5.10.** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**5.11.** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:**

**6.1.** O prazo de entrega do veículo desta licitação será de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho.

**6.2.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado após justificativa fundamentada por escrito da empresa contratada, sendo aceito e acatada a nova data para a entrega pelo departamento Administrativo/Área Transporte.

**6.3.** A entrega do veículo deverá ser efetuada no Departamento de Administrativo/ Área de transportes, situada na Rua Manoel Romão, s/n – CEP 48.030-300 Alagoins Velha – Alagoins-BA, Centro Administrativo – Tel.: (75) 3422-8600.

**6.4.** A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o Veículo 0 km, emplacado, sob pena das sanções legais cabíveis.

**6.5.** No ato da entrega do VEÍCULO serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas às exigidas neste anexo, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pelo Departamento Administrativo/Área Transporte. Cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo a licitante vencedora.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**7.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

**7.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: SEDEA

Elemento de despesa 4.4.90.52

Projeto Atividade: 2.203

Fonte de Recurso: 708.0000/755.0000/759.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

**11.4** A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.5** As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

**11.6** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**11.7** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**11.8** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

**11.9** Situações agravantes:

**11.10** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**11.11** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**11.12** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**11.13** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**13.2.** E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

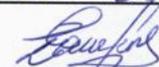
Alagoins, 26 de Setembro de 2024.

  
**BRUNO DE MELO FAGUNDES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e  
Meio Ambiente  
CONTRATANTE

Assinado de  
JUSSY ARAUJO forma digital por  
AMORIM JUSSY ARAUJO  
NETO:0900431 AMORIM  
1483 NETO:090043114  
83

**FIORI VEICOLO S.A**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:   
CPF/MF: 82799776515

TESTEMUNHA 2:   
CPF/MF: 539.137.875-34





**CONTRATO Nº 221/2024**

**Prefeitura Municipal de Alagoinhas**

**Contrato nº 221/2024**

Data/hora do envio: 26/09/2024 11:11:24

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000063/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2024/63>

|  |   |                               |  |                       |
|--|---|-------------------------------|--|-----------------------|
| Número/Ano:<br>221/2024  | Nº do Processo:<br>6202/2024                          | Tipo de Contrato:<br>Contrato | Unidade:<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>DESENVOLVIMENTO<br>ECONÔMICO E MEIO<br>AMBIENTE |                       |
| Compra/Edital/Aviso:<br>Pregão - Eletrônico nº PE 039/2024<br><a href="https://pncp.gov.br/app/editalas/13646005000138/2024/136">https://pncp.gov.br/app/editalas/13646005000138/2024/136</a>          | Categoria do Processo:<br>Compras                     |                               | Receita ou Despesa?<br>Despesa   |                       |
| Objeto:<br>AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADOS AO SUPORTE ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA |   |                               |  |                       |
| Valor Inicial:<br>R\$ 123.000,00   | Nº de Parcelas:<br>1                                  | Valor da Parcela:             | Valor Global:<br>R\$ 123.000,00  | Valor Acumulado:<br>- |
| Data da Assinatura:<br>26/09/2024  | Data de Início da Vigência do Contrato:<br>26/09/2024 |                               | Data de Término da Vigência do Contrato:<br>26/09/2025                                 |                       |

**Fornecedor**

|  |                                 |  |
|--|---------------------------------|--|
| Nome ou Razão Social:<br>FIORI VEICULO S.A | CPF/CNPJ:<br>35.715.234/0004-42 | Tipo de Pessoa:<br>Pessoa Jurídica<br>(PJ) |
|--|---------------------------------|--|